



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Vila Pavão - E.S, 24 de março de 2021.

Ofício/UCCI nº 005/2021

Ao

Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

JOÃO TRANCOSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	
PROTÓCOLO Nº	
Nº 7410	Fis. 98
Em 24 / 03 / 22	
	

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, devolver 14 (quatorze) processos de pagamento de diárias referente ao ano de 2021, juntamente com o Relatório de Auditoria elaborado por esta Unidade Central de Controle Interno.

Sem mais a tratar, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente


CESAR AUGUSTO PIMENTEL FRAGA FILHO

Assessor de Auditoria Interna



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

TIPO DE AUDITORIA: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
UNIDADE AUDITADA: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
CIDADE: VILA PAVÃO
RELATÓRIO Nº: 01/2022
UCCI:

RELATÓRIA FINAL DE AUDITORIA

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Plano Anual de Auditoria do exercício de 2021, apresentamos os resultados dos exames realizados sob atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos nesta Instituição.

1. Da Legislação Utilizada

1.1. Para realização de Auditoria nas diárias realizadas pela Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, foram utilizadas como diretrizes o Decreto Municipal nº 679/2015 que aprova a Instrução Normativa do Sistema Financeiro (SFI) nº 005/2015, bem como as legislações municipais e em específico a Lei nº 1.228/2019.

2. Escopo da Auditoria

2.1. Os trabalhos de auditoria foram realizados mediante a verificação da regularidade dos processos de diárias da Câmara Municipal de Vila Pavão concedidas pela própria Câmara em 2021, em estrita observância às normas de auditoria aplicadas ao Serviço Público Municipal, objetivando o acompanhamento contínuo dos atos e fatos de gestão, ocorridos no período de abrangência do trabalho, conforme acima indicado. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames.

2.2. Os trabalhos de auditoria foram realizados em todos os processos de diárias, sendo que a escolha de itens auditados observou critérios como representatividade, materialidade e relevância. Foram analisados 14 processos de concessão de diárias, sendo 8 processos dos servidores da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES e 6 processos dos vereadores municipais, com valores entre R\$ 50,00 e R\$ 100,00, onde a primeira opção é o equivalente a "meia" diária e a segunda opção equivalente ao total de uma diária. Para fins de informação, não houveram diárias com pernoite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

3. Resultados dos Exames

3.1 Constatação:

Recursos Repassados Anteriormente: Analisando os 14 processos de diárias, detectou-se pagamento anterior à viagem ou no dia da viagem.

3.2. Manifestação da unidade auditada

Informa que alguns pontos devem ser considerados: a) a requisição das diárias foi apresentada antes da viagem; b) o pagamento de diárias da Câmara é pago pela própria Câmara; c) a Câmara ainda informou que houve poucos processos de diárias, pois o Brasil enfrenta a pandemia causada pela Sars-Cov19 (COVID-19);

3.3. Dos achados:

Os processos apresentados estão em conformidade com as exigências da Instrução Normativa nº 005/2015, bem como sua legislação pertinente. Contudo devemos destacar certos pontos que esta Unidade Central de Controle interno entende como achados de auditoria, seguem listados abaixo:

A) PROCESSO 007.273/2021 - O servidor Paulo Ricardo Tressmann solicitou o pagamento de uma diária no valor de R\$ 100,00 para viagem à cidade de Vitória no dia 09/03/2021, para participar de capacitação nos dias 10, 11 e 12 de março de 2021, sendo assim, o mesmo viajou no dia anterior ao curso.

B) PROCESSO 007.278/2021 - O transporte em relação ao item A, ocorreu pela parte da manhã, contudo, nem a diária do motorista e bem como a diária do servidor não informam que haveria outra agenda que necessitasse da viagem pela manhã.

C) PROCESSO 007.274/2021 - O servidor Paulo Ricardo Tressmann solicitou o pagamento de uma diária no valor de R\$ 100,00 para viagem de retorno a cidade Vila Pavão/ES para o dia 12/03/2021 quando finalizava a capacitação, sendo que o almoço estava incluso no pacote de hospedagem.

D) PROCESSO 007.280/2021 - Para realizar a viagem para buscar o servidor citado no item B, o servidor Dalmiro Sarter solicitou uma diária de R\$ 100,00, saindo de Vila Pavão/ES as 10h da manhã, sendo que a capacitação do servidor Paulo Ricardo Tressmann terminaria às 17h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

E) PROCESSO 007.339/2021 – O servidor Paulo Ricardo Tressmann solicitou o pagamento de uma diária no valor de R\$ 100,00 para viagem à cidade de Vitória/ES no dia 31/08/2021, para que o mesmo pudesse participar da capacitação que ocorreria nos dias 01 e 02 de setembro de 2021.

F) PROCESSO 007.343/2021 - Para realizar a viagem para buscar o servidor citado no item E, o servidor Dalmiro Sarter solicitou uma diária de R\$ 100,00, saindo de Vila Pavão/ES às 10h da manhã, sendo que a capacitação do servidor Paulo Ricardo Tressmann terminaria às 17h.

G) PROCESSOS 007348/2021, 0007349/2021, 0007351/2021 e 0007350/2021 – Os vereadores José Carlos Biral, Marcos Antonio da Silva, Jadismar Alves de Macedo e Francisco de Assis Campos solicitaram a verba indenizatória no valor de R\$ 100,00 para os respectivos citados, com a finalidade de participar do evento referente ao encontro de vereadores para apresentação do Plano de Investimentos 2020-2021 realizado pelo Governador do Estado do Espírito Santo, Renato Casagrande.

4. Da Recomendação

Esta Unidade Central de Controle Interno **RECOMENDA** que:

A) Devido o pacote de hospedagem escolhido pela Câmara Municipal de Vila – ES, o servidor Paulo Ricardo Tressmann teria direito a meia verba indenizatória, visto que não foi justificado sua viagem no dia anterior pela manhã, não apresentando motivo para se locomover até a cidade de Vitória/ES pela manhã, visto que a capacitação começaria no dia 10 de março de 2021. Recomendamos assim a devolução de meia diária aos cofres públicos, e que se optarem pela devolução, que seja apresentado o comprovante da mesma. Recomendamos ainda que futuras viagens como esta, se forem no dia anterior ao curso, que apresentem motivação relacionada ao interesse público, para pagamento da verba indenizatória inteira.

B) Complementando o item “A”, a viagem por não ter agenda de fato, não deveria ocorrer pela manhã, visto que nenhum servidor teria trabalhos relacionados à Câmara Municipal de Vila Pavão a serem realizados na data de 09/03/2021, não sendo viável sua locomoção antecipada, sendo assim, viagens de mesmo cunho devem ser justificadas e apresentadas agendas de trabalho que justifiquem tal ato.

C) Seja devolvido aos cofres públicos o valor de meia verba indenizatória, visto que o pacote de hospedagens do servidor Paulo Ricardo Tressmann contemplava direito ao almoço em 12/03/2021, sendo assim, sua capacitação foi encerrada às



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

17h, como consta em sua diária e comprovantes de hospedagem, por isso o mesmo não teria direito à verba indenizatória inteira. Se optarem pela devolução, que seja apresentado o comprovante da mesma

D) A devolução de meia diária, visto que não haveria necessidade do Servidor Dalmiro Sarter se locomover às 10h da manhã, sendo que a capacitação do servidor Paulo Ricardo Tressmann acabaria às 17h, o motorista poderia sair após o meio dia, pois sua solicitação não demonstra agenda de interesse público que justifique uma diária inteira, recomendamos ainda que para viagens futuras, que se assemelhem a esta, sejam realizadas após o horário de almoço. Recomendamos que o mesmo apresente o comprovante de devolução para anexo no processo de diária, se optarem por seguir a recomendação.

E) Devido ao pacote de hospedagem escolhido pela Câmara Municipal de Vila – ES, o servidor Paulo Ricardo Tressmann teria direito a meia verba indenizatória, visto que não foi justificada a sua viagem no dia anterior pela manhã, não apresentando motivo para se locomover até à cidade de Vitória/ES pela manhã, visto que a capacitação começaria no dia 01 de setembro de 2021, recomendamos assim a devolução de meia diária aos cofres públicos, e que se optarem pela devolução, que seja apresentado o comprovante da mesma para anexar no processo de diária. Recomendamos ainda que futuras viagens como esta, se forem ao dia anterior ao curso, que apresentem motivação relacionado ao interesse público, para pagamento da verba indenizatória inteira.

F) A devolução de meia diária, visto que não haveria necessidade do servidor Dalmiro Sarter se locomover as 10h da manhã, pois a capacitação do servidor Paulo Ricardo Tressmann acabaria às 17h. O motorista poderia sair após o meio dia, pois sua solicitação não demonstra agenda de interesse público que justifique uma diária inteira. Recomendamos ainda que para viagens futuras, que se assemelhem a esta, que sejam realizadas após o horário de almoço. Recomendamos que se optarem pela devolução, que seja apresentado o comprovante da mesma para anexar no processo de diária

G) Para eventos como apresentados pelos vereadores, onde não existe a necessidade de participação de várias pessoas no evento, visto que o mesmo é apenas com o intuito de apresentar projetos ou cronogramas para o ano seguinte, **SUGERIMOS** que no máximo se desloquem de um a dois vereadores para participar do evento, visto que os participantes podem compartilhar o conteúdo apresentado com os demais interessados.

5. Conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

5.1. Estas são as recomendações apresentadas por esta Unidade Central de Controle Interno (UCCI), com o intuito de proteger e dar transparência aos processos de diárias. Esta Casa de Leis poderá analisar as recomendações presentes neste relatório e orientar-se quanto aos procedimentos apresentados.

5.2. Salientamos a importância de atentar-se não só para o aspecto operacional, como também para o atendimento do interesse público, a fim de que situações semelhantes ou até mais graves que as verificadas neste Relatório Preliminar sejam evitadas.

5.3. Entende-se que as concessões de diárias devem ser encaradas como investimento, considerando que as mesmas são concedidas para capacitação, treinamento, viagens técnicas e afins. Partindo desse entendimento, o gestor público deve prezar pelo retorno desse investimento para a sociedade.


CESAR AUGUSTO PIMENTEL FRAGA FILHO
Assessor de Auditoria Interna